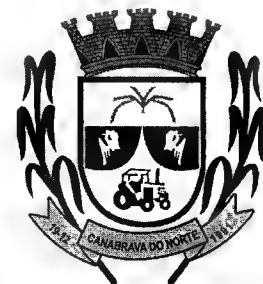




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 736/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

13 / 12 / 19
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO
DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO,
DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de
Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 16 de dezembro de 2019, ressalvados os casos abaixo:

- I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal e/ou contadora municipal;
- II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;
- III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2020, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2020 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2019 os empenhos relativos a:

- I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;
- II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;
- III – Obras e serviços em andamento;
- IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;
- V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2019.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

- I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2019.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Gerência Contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2019 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11º. Até 31 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante a Coordenadoria Tributária, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 16 a 22 de dezembro de 2019;

II - 05 de janeiro de 2020, as produzidas no período de 23 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



controle e cobrança, mediante a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2019, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 31 de dezembro de 2019 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2019 para que possa vigorar no exercício de 2019

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2020 para a Coordenadoria de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

- I** – Cabe a coordenadoria de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;
- II** – É também responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo as normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;
- III** – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16º. A Coordenadoria de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 31 de janeiro de 2020 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

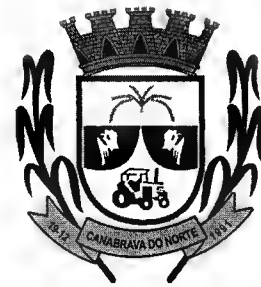
Art. 17º. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 18º. A Gerência Contabilidade, bem como, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito a citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 21º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, de 13 de dezembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

19-12

CANABRAVA DO NORTE

1991

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 792458701-20, com e-mail coordesportelazercbn.@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas do Antônio Sena Carvalho inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 932.779.971-20, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. **Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional nº 1977 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 021678781-50, com e-mail dpculturamunicipal@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas do Antônio Sena Carvalho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 932.779.971-20, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 001/2019

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), tipo SUV, 4x4, Renault Duster Dynamique 4X4, 2.0, Flex, Manual 2019/2020, com as seguintes características mínimas: capacidade para o transporte de (05) cinco passageiros, incluindo o motorista; de motorização 2.0 (dois pontos zero) ou superior; bicombustível (álcool e gasolina); 04 (quatro) portas laterais; no mínimo 148cv, de cor predominante prata; ano de fabricação 2019 e modelo 2020; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos nas quatro portas; Câmbio Manual, travas elétricas nas quatro portas; air-bag duplo frontal (passageiro e motorista); protetor de Câter; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; e com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor;

DO VALOR: R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 13 de dezembro de 2019;

ASSINANTES: Rivaldo José Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**; CNPJ: 30.260.538/0001-04;

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 736/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 736/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 16 de dezembro de 2019, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal e/ou contadora municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passaram para o exercício de 2020, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2020 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2019 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2019.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2019.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Gerência Contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2019 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11º. Até 31 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante a Coordenadoria Tributária, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 16 a 22 de dezembro de 2019;

II – 05 de janeiro de 2020, as produzidas no período de 23 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2019, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 31 de dezembro de 2019 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2019 para que possa vigorar no exercício de 2019.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2020 para a Coordenadoria de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe a coordenadoria de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obe-

decendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16º. A Coordenadoria de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 31 de janeiro de 2020 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18º. A Gerência Contabilidade, bem como, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 21º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, de 13 de dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 050/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material elétrico para iluminação na Orla da Represa Municipal, realizado no dia 12/12/2019 às 08h30min, onde a Empresa: **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, venceu os itens com um valor global de R\$ 45.528,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais); **IVAN GUIA DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.729/0001-24, venceu os itens com um valor global de R\$ 1.823,72 (mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos);

Canabrava do Norte-MT, 13 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019